



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.110, DE 28 DE MARÇO DE 1990

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DO "IV JODAC" NESTA CIDADE DE DIVINO-MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Na conformidade do artigo 197 da Lei Complementar nº 3/72, de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, fica o Executivo Municipal autorizado a despende com a importância de até CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para realização do "IV JODAC" nesta Cidade no corrente ano.

Art. 2º.- Para ocorrer as despesas com a realização do "IV JODAC" mencionado no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto o crédito especial de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), se necessário.

Art. 3º.- Para a execução do disposto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, classificando o crédito autorizado segundo as disposições do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de março de 1990.


AMADEU CAMPOS PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL